

1.6 Mecanismos de proteção à tomada de controle (poison pills)

Mecanismos que obriguem o adquirente de uma posição minoritária a realizar uma oferta pública de aquisição de ações⁸ (OPA) a todos os demais sócios da companhia aberta, sobretudo quando o Estatuto Social impuser critérios definitivos de preço para essa oferta, devem ser vistos com reserva.

Em companhias com controlador definido ou em que a posição acionária adquirida no mercado não seja suficiente para assegurar o controle acionário (isolado ou compartilhado), o uso desses mecanismos é ainda menos recomendado.

Esses mecanismos podem fazer sentido nas companhias de capital diluído, desde que não retirem dos sócios a decisão final sobre a necessidade da realização da OPA. Podem ser aceitáveis, desde que se prestem à finalidade clara de otimização e preservação de valor para todos os sócios. Ainda assim, devem ser utilizados com parcimônia e critério e precisam ser revistos periodicamente. Ao constituí-los, é importante que se reflita sobre as consequências da norma. Além disto, esses dispositivos devem contar com previsão estatutária de quórum que assegure a representatividade dos sócios e que não inviabilize a mudança.

Não são recomendadas cláusulas de difícil remoção ou que representem formas de perpetuar os administradores, tais como parâmetros definitivos ou irrealistas de preço e acionamento mediante aquisição de participação acionária não relevante ou que não configure tomada de controle.

Esses mecanismos devem atender aos princípios da boa Governança Corporativa e prever, de maneira

explícita, que o Conselho de Administração se envolva nas discussões e se posicione a respeito.

PROPRIEDADE

⁸ Oferta a todos os sócios para a aquisição de suas participações societárias na organização.